



DESPACHO

Notícia de Fato 01593.000.547/2020

Com cópia dos documentos contidos nas fls. 12/14, 18/20, 21/35, 36/37, 38/40, encaminhar ofício para as Secretarias de Saúde, de Bem Estar Social, Conselhos Tutelares, Casas de Acolhimento, CRAS e CREAS dos municípios da Comarca, de todos que há email disponível, com o seguinte texto:

"O Ministério Público, por sua agente signatária, buscando o atendimento às recomendações gerais da Secretaria Nacional de Assistência Social, em consonância com as recomendações dos Ministérios da Saúde e da Cidadania, bem como à carta de observações da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **encaminha-lhe as seguintes recomendações**, as quais sugere sejam observadas e adotadas pelas Secretarias de Saúde e de Bem Estar Social, Casa de Acolhimento do Município, Conselho Tutelar, CAPS, CREAS e CRAS, com a finalidade de manter os serviços públicos essenciais, mas, ao mesmo tempo, tendo como meta a redução do risco de contágio e disseminação do Coronavírus – COVID-19.

Atendimentos e atividades presenciais

Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;



Considerar outros espaços disponíveis no território que possam também ser utilizados para as atividades dos CRAS e CREAS, de modo a prevenir aglomerações;

Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como *WhatsApp*, com ampla divulgação à população;

Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;

Aos CRAS, CREAS e Conselhos Tutelares, deve-se planejar de modo criterioso as visitas domiciliares, executando somente aquelas que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, em cuja execução devem ser consideradas as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

Atividades Coletivas e Externas

Suspender temporariamente as atividades coletivas, considerando a orientação de evitar aglomerações neste momento. Nos moldes do item acima, somente atividades de extrema relevância e urgência devem ser executadas durante o período de confinamento.

É recomendável às casas de acolhimento, durante o período de confinamento, manter os acolhidos em Casa, evitando passeios, com grupos da Casa ou com familiares, a fim de salvaguardar os demais acolhidos e trabalhadores da instituição. Deve a instituição priorizar o contato dos acolhidos com os familiares, porém, via



ligação telefônica ou uso da internet, uma vez que o contato físico pode intensificar a propagação do vírus.

Uso de Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ressalte-se a Resolução n.º 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em especial o artigo 16, quanto aos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vacinação

Recomenda-se, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Carta de Observações Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a inclusão dos Conselheiros Tutelares em grupo prioritário de vacinação, bem como os agentes do Sistema Socioeducativo por se tratar de população com trato direto com o público em geral, adicionando-se, ainda, como prioritários crianças e adolescentes acolhidos.

Em anexo, os documentos nos quais se firmam estas recomendações.

Tramandaí, 07 de abril de 2020.

Mari Oni Santos da Silva,

Promotora de Justiça".

Tramandaí, 07 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

Procedimento nº **01593.000.547/2020** — Notícia de Fato

Evento nº
0009
pág 4

Mari Oni Santos da Silva,
Promotora de Justiça, em substituição.

Nome: **Mari Oni Santos da Silva**
Promotora de Justiça — 3426394
Lotação: **Promotoria de Justiça de Tramandaí**
Data: **07/04/2020 16h06min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 07/04/2020 16:06:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **07/04/2020 16:06:08 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **00004849687@SIN** e o CRC **12.3554.4105**.

1/1